

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes e seus acompanhantes, dos municípios integrantes do Ciscopar para Tratamento Fora de Domicílio – TFD a Guarapuava-Pr, incluso local de apoio com fornecimento de alimentação e traslado para os locais de atendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	Transporte rodoviário de pacientes e seus acompanhantes, dos municípios integrantes do Ciscopar para Tratamento Fora de Domicílio - TFD a Guarapuava-Pr, incluso local de apoio com fornecimento de alimentação e traslado para os locais de atendimento.	SERV		R\$ 6.030.139,05

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://www.ciscopar.com.br/assinaturas

LOTE	ITEM	APRES	APRES	QT	PRINCESA DOS CAMPOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1 (GUARAPUAVA) Transporte rodoviário de IDA/RETORNO	1	Assis Chateaubriand-Guarapuava (TIPO CONVENCIONAL)	SERV.	552	R\$ 253,05	R\$ 253,05	R\$ 139.683,60
	2	Toledo-Guarapuava (TIPO CONVENCIONAL)	SERV.	12266	R\$ 255,41	R\$ 255,41	R\$ 3.132.856,06
	3	Marechal Candido Rondon-Guarapuava (TIPO CONVENCIONAL)	SERV.	4300	R\$ 278,16	R\$ 278,16	R\$ 1.196.088,00
	4	Guaíra-Guarapuava (TIPO CONVENCIONAL)	SERV.	2259	R\$ 334,61	R\$ 334,61	R\$ 755.883,99
	5	Maripá-Guarapuava (TIPO CONVENCIONAL)	SERV.	584	R\$ 272,33	R\$ 272,33	R\$ 159.040,22
	6	Palotina-Guarapuava (TIPO CONVENCIONAL)	SERV.	797	R\$ 299,97	R\$ 299,97	R\$ 239.076,99
	7	Terra Rocha-Guarapuava (TIPO CONVENCIONAL)	SERV.	797	R\$ 316,73	R\$ 316,73	R\$ 252.433,61
	8	Mercedes-Guarapuava (TIPO CONVENCIONAL)	SERV.	333	R\$ 269,00	R\$ 269,00	R\$ 89.577,90
	9	Assis Chateaubriand-Guarapuava (TIPO LEITO)	SERV.	18	R\$ 432,22	R\$ 432,22	R\$ 7.779,96
	12	Guaíra-Guarapuava (TIPO LEITO)	SERV.	68	R\$ 532,75	R\$ 532,75	R\$ 36.227,90
	14	Palotina-Guarapuava (TIPO LEITO)	SERV.	22	R\$ 471,81	R\$ 471,81	R\$ 10.379,92
	15	Terra Rocha-Guarapuava (TIPO LEITO)	SERV.	22	R\$ 505,00	R\$ 505,00	R\$ 11.110,00
						VALOR TOTAL	R\$ 6.030.139,05

2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Forma de execução da ata de registro: **por valor**, conforme a necessidade do CISCOPAR e dos Municípios Consorciados, tendo como limite o valor estimado para o item; Constatada a necessidade das passagens, CISCOPAR procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, relacionando-se as quantidades pretendidas, bem como os respectivos valores registrados.

2.2. Prazo de Entrega: Imediato.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Após ser conferida a documentação recebida, estando esta, em conformidade com as exigências estabelecidas, o Ciscopar poderá realizar visita técnica, por meio de seus profissionais, às dependências e unidades da pessoa jurídica pré-qualificada por ela indicada, para verificação das instalações físicas.

4. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

4.1. O valor estimado da aquisição, conforme os trajetos da tabela abaixo, é de: **R\$ 6.030.139,05.**

5. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

5.1. Considerando o Estatuto do Consórcio que tem por finalidade implantar, assegurar, gerenciar, otimizar e fomentar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200, da Constituição Federal;

5.2. Considerando o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução;

5.3. Considerando o Memorando nº.3/2024-SESA/DCR/CRASS, sobre a reorganização das referências de acesso nas especialidades prioritárias do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Opera Paraná 2.0, para fomento de novas pactuações de acesso às cirurgias eletivas;

5.4. Considerando as especialidades prioritárias pela SESA: otorrinolaringologia, cirurgia vascular, cirurgia do aparelho digestivo/geral, ortopedia, urologia, ginecologia e oftalmologia;

5.5. Considerando a portaria SAS/ N° 055, de 25 de fevereiro de 1999 - Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, é

responsabilidade dos municípios disponibilizar local para hospedagem, com alimentação e traslado ao local de atendimento, ao paciente e seu acompanhante, quando há indicação da presença deste, conforme legislação vigente.

5.6. Nesse sentido, com o objetivo de ampliar as ofertas das demandas para atendimento dos usuários do SUS, dentro das especialidades prioritárias, visando reduzir as listas de espera, oferecendo tratamento rápido e eficaz aos pacientes e aprofundando a estratégias de serviços de saúde, surge a necessidade dos municípios consorciados de encaminhareм seus pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Estado para os hospitais e clínicas localizados fora do domicílio, para a cidade de Guarapuava.

5.7. Esta necessidade engloba as consultas especializadas e exames de alta complexidade, e demais procedimentos médicos, nos hospitais, postos de saúde e clínicas via Sistema Única de Saúde-SUS, bem como, traslado dos pacientes até a realização de todos os procedimentos médicos necessários. Bem como a entrega dos mesmos nos locais acima citados e após os procedimentos médicos conduzi-los até o ponto de apoio para retorno a cidade de origem.

5.8. Diante disso, em forma de cooperação e promoção à saúde de garantia de acesso as vagas de cirurgias eletivas, se tem a necessidade desta contratação, com o intuito de providenciar ponto de apoio e alimentação aos pacientes e seus acompanhantes deste consórcio que se deslocam para os tratamentos cirúrgicos.

5.9. Considerando o Art. 82, § 6º, da Lei 14.133/2021, em que o sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

5.10. Considerando a peculiaridade do processo, a demanda da prestação de serviço por mais de um órgão, a quantidade incerta quanto ao momento da sua efetiva ocorrência ou imprecisa dos pedidos, considera-se a formação de Ata de Registro de Preços para esta contratação a solução mais viável.

5.11. O referido procedimento poderá ser aproveitado pelos 18 municípios que fazem parte do Consórcio, sendo o Ciscopar o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

5.12. A requisição de poltronas leito fundamenta-se no fato de que, em grande parte das situações, tais pacientes estarão sujeitos a intervenções cirúrgicas, sendo que, a depender da complexidade do procedimento, exigirão uma condição de transporte mais adequada.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALOR

6.1. Razão da Escolha do Fornecedor: A inexigibilidade se justifica, conforme documento comprobatório (ANEXO I) da SECRETARIA DO ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER/PR, que a empresa a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS LTDA AS** é a detentora dos direitos de exploração das linhas, restando configurada inviabilidade de competição conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

6.2. Razão do valor: o Valor das passagens do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, assim como do transporte metropolitano do interior é regulamentado pela

Agepar (Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná), portanto é inviável a competição.

6.3. A comprovação que os valores apresentados na proposta do fornecedor exclusivo estão alinhados com os preços de mercado (anexo ao processo), realizou-se uma pesquisa de preços, com o intuito comparativo com contratações simultâneas para inteira execução do objeto. Os resultados apontaram que o valor por contratações simultâneas, apresentou um aumento de 87,30% em relação à proposta do fornecedor exclusivo.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Para todos os fins, a consecução dos fornecimentos dos produtos/serviços registrados nessa Ata será celebrada por notas de empenhos.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

***7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

***7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.*

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Visando atender a necessidade dos municípios consorciados de encaminharem seus pacientes para os hospitais e clínicas localizados na cidade de Guarapuava, Pr, descrevemos abaixo os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada.

8.2. Deverão ser realizadas viagens de ida para Guarapuava, partindo e retornando para as rotas, de domingo à quinta-feira, sendo no mínimo 01 (uma) viagem de ida e 01 (uma) viagem de volta diária por rota.

8.3. Deverá ser disponibilizado um local de apoio localizado no perímetro urbano de Guarapuava e de Curitiba-PR, com o fornecimento de alimentação e repouso, bem como a realização de traslado de ida e volta entre o local de apoio e os locais de atendimento aos pacientes e seus acompanhantes.

8.4. Todos os municípios integrantes do CISCOPAR, poderão utilizar os serviços de acordo com a necessidade apresentada por cada secretaria de saúde do município.

8.5. A relação das principais Clínicas/Hospitais/Ambulatórios em Guarapuava, as quais se destinam os pacientes, serão informados/definidas pelos municípios consorciados.

8.6. Todas as despesas diretas ou indiretas com insumos, locações, deslocamento/frete/transporte, pedágio, taxas, mão de obra, tributos e/ou contribuições e

quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada deve estar incluída no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

8.7. Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

8.8. A contratada deverá manter um controle dos pacientes que se encontram fora do seu estabelecimento.

8.9. Serviços

8.10. Deverão ser realizadas viagens de ida e volta em Guarapuava, partindo e retornando para as rotas, de domingo à quinta-feira, sendo no mínimo 01 (uma) viagem de ida e 01 (uma) viagem de volta diária por rota.

8.11. A empresa a ser contratada deverá atender de imediato todos os serviços solicitados, transportando os pacientes e seus acompanhantes sempre que houver necessidade, sem a definição mínima ou máxima de quantidade de passageiros ao dia e/ou por viagem.

8.12. Os serviços de transporte deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados para este tipo de transporte atendendo as legislações vigentes.

8.13. Os serviços não podem apresentar paralizações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logística ao atendimento da população.

8.14. Autorização dos serviços

8.15. A autorização do transporte rodoviário à Guarapuava, será emitida pelo setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, com o local de atendimento e a data informada na autorização de acordo com o tratamento do paciente, sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

8.16. A autorização do transporte rodoviário de retorno aos municípios integrantes do CISCOPAR, será emitida pelo setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município, com data em aberto, que deverá ser preenchida pela empresa a ser contratada no momento do retorno do paciente, de modo que o paciente retorne em dia e horário conforme sua liberação do tratamento de saúde, pois há casos em que o paciente tem necessidade de permanecer por maior período.

8.17. A autorização emitida terá validade durante o mês de sua emissão.

8.18. A referida autorização poderá ser cancelada em casos específicos, pois há pacientes que, após o tratamento, necessitam retornar ao município de ambulância. O cancelamento será feito pelo setor de agendamento da Secretaria de Saúde de cada município.

8.19. Ao final de cada mês, ou a pedido do Ciscopar, a empresa deverá enviar um relatório atual das solicitações de passagens feitas pelos setores de agendamentos dos municípios.

8.20. As solicitações/alterações/cancelamentos para o transporte rodoviário de

pacientes e acompanhantes deverão com no mínimo de antecedência de 01 (uma) hora antes do início da viagem.

8.21. No caso de haver falta de pacientes no ato do embarque, automaticamente o agendamento será cancelado, sem nenhum ônus ao CISCOPAR.

8.22. Rotas

8.23. Visando atender as demandas dos municípios consorciados do CISCOPAR, a empresa deve realizar as rotas, descritas no Anexo II.

8.24. Admite-se o aperfeiçoamento de tais rotas durante a vigência da contratação, desde que o benefício seja comprovadamente maior do que o exigido inicialmente.

8.25. Os locais de embarque/desembarque, relacionados no Anexo II, bem como as rotas poderão ser alterados a qualquer tempo caso a empresa necessite ou tenha alguma sugestão de alteração, onde ela deverá solicitar por escrito e o CISCOPAR terá, no mínimo, 30 dias para apreciar e deliberar, em consonância com os municípios consorciados.

8.26. Viagem de Ida

8.27. A origem da viagem de ida para Guarapuava deverá ocorrer diariamente (domingo/quinta-feira), no mínimo, a partir dos municípios descritos no Anexo II.

8.28. O horário de início da viagem de ida deve ocorrer de domingo à quinta-feira, com saídas noturnas, conforme a extensão da rota, dos locais pré-determinados.

8.29. Viagem de Volta

8.30. O desembarque da viagem de retorno de deverá ocorrer diariamente, no mínimo as descritas no Anexo II.

8.31. A empresa a ser contratada deverá ficar disponível no ponto de apoio até que haja fluxo de pacientes e acompanhantes, para que possam embarcar na viagem de retorno de Guarapuava.

8.32. Alimentação

8.33. A empresa a ser contratada deverá ter disponível o fornecimento de alimentação aos pacientes e seus acompanhantes no local de apoio localizado em Guarapuava.

8.34. Deverá ter disponível o fornecimento obrigatório de 03(três) refeições diárias (café da manhã, almoço e café da tarde), feitos no dia da ingestão (não se aplica aos kits lanches), de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

8.35. Deverá fornecer de imediato:

- a) 1 kit lanche no desembarque da viagem de ida à Guarapuava.
- b) 1 kit lanche servido antes do embarque da viagem de volta para os municípios consorciados.

O kit lanche a ser disponibilizado deverá conter biscoitos e bebida

(suco/refrigerante).

O fornecimento das refeições poderá ser em restaurantes/ambientes próprios da contratada ou terceirizados que ofereçam este serviço.

8.36. Local de Apoio

8.37. A empresa deverá disponibilizar um local amplo para apoio localizado no perímetro urbano de Guarapuava para que os pacientes e acompanhantes possam descansar e ter um lugar para aguardar seu deslocamento, equipado com no mínimo:

- a) Acessibilidade;
- b) Espaço destinado para descanso e refeições;
- c) Banheiro que possibilite higiene pessoal, equipados com chuveiros;
- d) Fraldários;
- e) Televisão para entretenimento;
- f) No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos pacientes e acompanhantes;
- g) Água;
- h) Livre acesso ao traslado;
- i) Disponibilidade de horário integral;
- j) Disponibilidade de armários para a guarda dos pertences dos pacientes e seus acompanhantes;

8.38. Translado

8.39. A empresa a ser contratada deverá ofertar traslado de ida e volta entre o local de apoio e os locais de atendimento.

8.40. O transporte dos pacientes e acompanhantes do local de apoio aos locais de atendimento, deverá ser realizado respeitando os horários de atendimento dos pacientes de forma que eles não sejam prejudicados por atrasos.

8.41. O transporte dos pacientes e acompanhantes dos locais de atendimento ao Local de Apoio, após seus atendimentos, deverá ocorrer nos horários: 11h30min e às 16:30hrs.

8.42. Será responsabilidade da empresa a ser contratada garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento.

8.43. *Deve ser disponibilizado traslado exclusivo para este fim, pela empresa contratada em Guarapuava, para levar os pacientes do ponto de apoio até hospitais e clínicas, bem como, busca-los após o término das consultas ou procedimentos, sendo permitido subcontratação deste traslado.*

8.44. Veículos

8.45. A empresa a ser contratada deverá dispor de frota de veículos, tipo ônibus, exclusiva para o transporte rodoviário dos usuários do SUS.

8.46. Os veículos para o transporte de pacientes e acompanhantes, devem estar de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - COTRAN, Departamento de

Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN-PR.

8.47. Todos os veículos devem estar segurados, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, sem qualquer responsabilidade do CISCOPAR nestas ocorrências.

8.48. A empresa a ser contratada deverá oferecer veículos com idade máxima de 10 (dez) anos contados a partir da data de fabricação, para executar o serviço a ser contratado.

8.49. A empresa a ser contratada deverá dispor de frota de veículos, com no mínimo 10 (dez) veículos de transporte coletivo e com no mínimo 02 (dois) exclusivo e 02 (dois) reserva.

8.50. Os veículos, deverão dispor de:

- a) Acomodação com no mínimo 40 (quarenta) poltronas tipo convencional e no mínimo 2 poltronas tipo leito.
 - Para as poltronas tipo convencional a reclinção final mínima em relação à vertical deve ser de 90 graus;
 - Para as poltronas tipo leito a reclinção final mínima em relação à vertical deve ser de 180 graus.
- b) Sanitário;
- c) Cabine do condutor/motorista isolada;
- d) Ar condicionado central;
- e) Compartimentos para bagagem coletiva e individual;
- f) Água;
- g) Rede wi-fi;
- h) Tomada/dispositivo para recarga do celular.

Os veículos que realizarão o traslado devem estar de acordo com o estabelecido nas legislações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e estar em bom estado, a fim de garantir conforto aos usuários.

8.51. Motoristas

8.52. Os condutores/motoristas dos veículos, tipo ônibus, deverão possuir habilitação exigida para esta atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada (EAR), e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros dentro da validade).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do serviço;

9.2. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto.

- 9.4.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 9.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 9.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 9.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir as exigências da Lei 10.098/2000, normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 10.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.3.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 12 horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- 10.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.6.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 10.7.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.9.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 10.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.14. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. Observando o disposto do artigo nº 140 da Lei 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

-Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

12.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser substituído.

12.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

12.4. O fornecedor terá o prazo máximo de 12 horas para providenciar a substituição do serviço, a partir da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

12.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

12.6. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Quantidades em conformidade com a estabelecida na Nota de Empenho;

b) Entrega no prazo, local e horários previstos;

12.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

a) Após verificação da prestação do serviço;

b) Após verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades, e especificações constantes no Termo de Referência.

12.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão de Recebimento nomeada por Portaria.

12.9. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CISCOPAR nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

12.10. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução. O CISCOPAR reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do item entregue pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

14. DO REAJUSTE DE PAGAMENTO

14.1. Os preços do credenciamento já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

14.2. O valor poderá ser atualizado, em decorrência de aumentos das passagens autorizados pelos Órgãos que regulamentam os serviços de transporte terrestre de passageiros, mediante requerimento e comprovação da alteração dos valores.

14.3. O preço poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Considerando tratar-se de contratação cujo pagamento se dará após a prestação dos serviços, fica dispensada à apresentação de garantia de execução ou contratual.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 17.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 18.1.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

- 18.2.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

- 18.3.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Toledo-PR, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

Rosângela Da Silva
Diretora Administrativa



DECLARAÇÃO
098/2024

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos são atendidas por transporte coletivo rodoviários intermunicipais de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
ORIGEM	DESTINO	EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR
Assis Chateaubriand Toledo Marechal Candido Rondon Guaíra Maripa Palotina Terra Roxa Mercedes	Guarapuava	OPERADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: REG 0001 EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

Curitiba, 05 de dezembro 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/D4F4-FD46-57CE-7352> e informe o código D4F4-FD46-57CE-7352



Documento: **DeclaracaodeExclusividade09824Ciscopar23.160.3069.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 06/12/2024 08:36 Local: DER/DOP/CTRC.

Inserido ao protocolo **23.160.306-9** por: **Janaina Cadigia Prestes** em: 05/12/2024 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
455dc1fa20c0a3faa699e179bebee6ce.

ANEXO II

ROTAS DIRETAS PARA GUARAPUAVA (DIPONIBILIZADAS PELO SITE DO DER-PR)	MUNICÍPIOS	PONTOS DE EMBARQUE PARA GUARAPUAVA
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	Assis
Toledo	Diamante do Oeste	Toledo
Marechal Candido Rondon	Entre Rios do Oeste	Marechal C. Rondon
Guaíra	Guaíra	Guaíra
Maripá	Marechal Candido Rondon	Marechal C. Rondon
Palotina	Maripá	Maripá
Terra Roxa	Mercedes	Mercedes
Mercedes	Nova Santa Rosa	Marechal C. Rondon
	Ouro Verde do Oeste	Toledo
	Palotina	Palotina
	Pato Bragado	Marechal C. Rondon
	Quatro Pontes	Marechal C. Rondon
	Santa Helena	Marechal C. Rondon
	São José das Palmeiras	Toledo
	São Pedro do Iguaçu	Toledo
	Terra Roxa	Terra Roxa
	Toledo	Toledo
	Tupãssi	Toledo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4F4-FD46-57CE-7352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANGELA DA SILVA (CPF 034.XXX.XXX-30) em 18/12/2024 12:04:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/D4F4-FD46-57CE-7352>